



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 080/2022**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA DREHMER & SERTOLI LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, neste ato denominado CONTRATANTE e **DREHMER & SERTOLI LTDA** empresa com sede em SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS na AVENIDA JORGE MULLER, 2.000, portador do CNPJ nº 08.970.472/0001-89, representado neste ato por JACKSON ANDRE DREHMER residente e domiciliado em SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS portador do CPF nº 002.948.560-64 e CI 1088154131 neste ato denominado CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, legislação Municipal, Estadual e Federal, quanto a **“aquisição de 67 (sessenta e sete) cestas de natal compostas por (12) doze itens de gêneros alimentícios para beneficiários do Programa Bolsa Família e famílias que se encontram situação de vulnerabilidade social do Município de Santo Antônio do Planalto/RS”**, no que for aplicável e pelas disposições da Dispensa de Licitação nº 025/2022, processo administrativo 062/2022 e sua proposta vencedora, conforme termos de homologação e pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, em perfeitas condições e validade, **os itens de gêneros alimentícios**, a ser entregue de acordo com a solicitação do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
2	Pacote de (500gr) de farofa	67 UN	4,98	333,66	
4	01 litro de óleo de soja	67 UN	10,98	735,66	
5	01 caixa de bombom	67 UN	8,25	552,75	
7	01 caixa de leite (1 litro)	67 UN	5,10	341,70	
9	01 refrigerante sortido (2 litros)	67 UN	4,98	333,66	
10	01 panetone de chocolate (400 gr)	67 UN	10,98	735,66	

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**Total do fornecedor: 3.033,09**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **VENDEDOR** compromete-se, ao(s) bem(s) na Cláusula Segunda, a fornecê-los mediante solicitação do **COMPRADOR**, através da autorização do **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, devendo ser expedida Nota Fiscal na entrega dos bens. O Secretário e/ou Servidor que receber os referidos produtos, conferirá o objeto, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, na Rua Henrique Altmann, 160, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com retirada total do objeto da compra e venda dos produtos.

§ 1º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço certo e ajustado total entre as partes são de R\$ **3.033,09** (três mil e trinta e e três reais e nove centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. . O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto ou transferência bancária a ser fornecida pelo contratado

**CLÁUSULA SEXTA** - São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos materiais de construção a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas no Art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, devendo ficar impedida de contratar com a Administração Municipal por um período de 02 (anos), assim como, ficando desde já estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) por inadimplemento parcial e 20% (vinte por cento) por inadimplemento total da contratada, a título de multa, a ser calculada sobre o valor total da proposta.

§ 4º. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração nos termos dos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93; amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo o processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração e judicialmente nos termos da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria da Saúde e Ação Social, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

0510.08.244.0029.2035.33903200000000.1003.0 – *Material bem de consumo*

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**DREHMER & SERTOLI LTDA**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**